

LEI MUNICIPAL Nº 931/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"Institui a Medalha de Honra ao Mérito Dr. Claudio Rocha Filho, no âmbito do município de Ipubi-PE e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Ipubi **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito "Dr. Claudio Rocha Filho", no âmbito do município de Ipubi-PE.

§ 1º A honraria a que se refere o *caput* será conferida a pessoas físicas vivas e pessoas jurídicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade e ao município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida particular.

§ 2º É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Ipubi a concessão da Medalha ao Mérito, conferida no *caput* deste artigo.

§ 3º a prerrogativa poderá ser de natureza individual, coletiva ou organizacional:

I – será individual, quando destinar-se a homenageado cujas ações e méritos pessoais achem-se evidentes e destacados, ainda que tenha contado em com apoio de outras pessoas, equipes ou organizações;

II – será coletiva, quando as ações relevantes tiverem sido praticadas por grupo ou equipe de trabalho, e o resultado tenha dependido substancialmente do trabalho conjunto, ainda que sob a orientação ou inspiração de um líder;

III – será organizacional, quando as ações relevantes tiverem sido praticadas por uma organização pública ou privada, considerada como um todo.

Art. 2º. A Medalha de Honra ao Mérito será forjada em dourado, em forma circular e conterá em baixo relevo no anverso o Símbolo Oficial do município e no

reverso, a imagem de Dr. Cláudio Rocha Filho e os dizeres “Honra ao Mérito Dr. Cláudio Rocha Filho – Município de Ipubi-PE”.

Art. 3º. A Medalha de Honra ao Mérito terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo três faixas, uma amarelo, outra em branco e a outra em verde.

Art. 4º. Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterá a identificação, com o brasão do poder concedor da honraria, bem como os dizeres de quem está sendo concedida a mesma e, ao final, data e assinatura do(a) Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 5º. A iniciativa para concessão da honraria prevista nesta Lei será de qualquer vereador em exercício, através de Projeto de Decreto Legislativo, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo referido no *caput* deste artigo, deverá ser acompanhado de uma síntese biográfica do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anuais da Casa Legislativa.

§ 2º Cada vereador poderá indicar uma pessoa para concessão da honraria por ano, cujos projetos deverão ser apresentados e apreciados até o último dia do mês de setembro de cada ano.

Art. 6º. A presente honraria será entregue anualmente, em Sessão Solene realizada na Câmara Municipal, ou outro local determinado pelo(a) Presidente da Câmara, no mês de dezembro de cada ano ou em outra data em caráter excepcional.

Art. 7º. As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipobi, com data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 8º. A Secretaria da Câmara Municipal de Ipobi manterá livro próprio denominado “*Livro de Registro de Concessão de Medalha de Honra ao Mérito*”, para nele serem lançados, em ordem cronológica, os nomes dos homenageados, o número do Decreto Legislativo e a data de entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Ipobi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



Art. 10º. As casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo(a) Presidente da Câmara e demais vereadores.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2021.

FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL